



## LEI Nº 3.127/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações** no Município de Baixo Guandu, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 2º** - Cabe ao responsável pela Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana atuar como **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

**Art. 3º** - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada a suplência;



§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 4º - Os membros da JARI ou seus suplentes (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), os membros da CJDP e seus suplentes (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e os Secretários(as) das Secretarias Administrativas das respectivas comissões julgadoras, farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva".

**Art. 4º** - A nomeação dos integrantes dos titulares e suplentes da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJDP, bem como a designação do presidente será efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da JARI e o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia – CJDP.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI e da Comissão de Defesa Prévia - CJDP por períodos sucessivos.

**Art. 6º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
www.pmbg-es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217  
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 15/07/22



**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).*

***PYETRA D. L. PAIXÃO***, Secretária  
Municipal de Administração, por  
nomeação na forma da Lei.

***CERTIFICA***, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.127 de 13 de julho de 2022, que “***Dispõe sobre a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências***”, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

*Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2022.*

***PYETRA D. L. PAIXÃO***  
*Secretária Municipal de Administração*